Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12939/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17490/2015
PROTOCOLO	: 1639237
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO	: PRESIDENTE DO TJMS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO (A)	: OSMAR FELINTO DE MELLO
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária do servidor Osmar Felinto de Mello, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Aposentadoria Voluntária acima identificado.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®